



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
09/02/2022
RECEBIDO

DAIR COSTA

PROJETO DE LEI n° 06/2022

DATA: 09.02.2022

Autoriza o Executivo a conceder benefícios à empresa TEDESCO PSICULTURA LTDA e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu **Prefeita LEILA DA ROCHA**, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a suportar todas as despesas relativamente a pavimentação com pedras poliédricas (calçamento), no trecho compreendido entre a Rodovia PR-475 Km 6 até a sede da empresa TEDESCO PSICULTURA LTDA – CNPJ/MF sob o nº 40.307.234/0001-09, com distância de 1.050m, largura de 6,00m, totalizando 6.300 metros quadrados de extensão.

Parágrafo único: Não sendo a área onde será implantada referida via de propriedade da empresa beneficiária, caberá a esta a responsabilidade pelas autorizações para referida pavimentação.

Art. 2º. O Município objetivando a pavimentação antes referida, fará a contratação de empresa através de regular certame licitatório, cujo valor da obra está orçado em R\$ 340.185,04 (trezentos e quarenta mil, cento e oitenta e cinco reais e quatro centavos), conforme Planilha Orçamentária (anexo I) que faz parte desta Lei.

Art. 3º. A empresa beneficiária compromete-se, em:

a). contratar e manter em seu quadro de empregados em até 06 (seis) meses, da publicação desta Lei no mínimo 20 (vinte) colaboradores;

b). contratar e manter em seu quadro de empregados até agosto de 2.025, no mínimo 100 (cem) colaboradores, os quais deverão ser devidamente registrados.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

c).encaminhar trimestralmente à Secretaria de Administração do Município, relação dos empregados, através da GEFIP.

Art. 4º. As condições estabelecidas nesta Lei, serão objeto de Termo de Compromisso, no qual ambas as partes (Poder Público e empresa), comprometem-se em cumpri-lo fielmente.

Art. 5º. O não cumprimento pela empresa beneficiária, das obrigações acima elencadas, nos prazos respectivos, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, tornará a mesma inadimplente incorrendo na devolução dos valores dos benefícios recebidos, devidamente atualizados pelo IPCA-E, ou indexador substituto, se for o caso.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste
- Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).


LEILA DA ROCHA
Prefeita

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para análise e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores.

Trata-se de um incentivo à empresa TEDESCO PSICULTURA LTDA – CNPJ/MF sob o nº 40.307.234/0001-09, localizada nos Lagos do Iguaçu, a qual encontra-se iniciando sua atividade na área de produção de peixes.

Referida empresa apesar do pouco tempo de atividade já encontra-se empregando 15 (quinze) colaboradores, e a previsão para o final de três anos e meio é de estar contemplando mais de 100 (cem) empregos.

Trata-se de uma atividade nova e que tem muito do empreendedorismo de Gilson Tedesco, fundador da CISS uma das maiores empresas da área em atividade no país.

O Projeto que está sendo implementado, tem a aprovação do Ministério da Agricultura, bem como autorização para a colocação de tanques, onde serão criadas tilápias, no reservatório da Usina Santo Osório, neste Município.

Entendemos que Município, ao incentivar mais esta empresa estará oferecendo a sua população maior número de empregos e oportunidades para muitas famílias, que encontram-se em vulnerabilidade social.

Atenciosamente,


LEILA DA ROCHA
Prefeita